



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº482, de 13 de Dezembro de 1994.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o exercício de 1995.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$10.000.000,00(Dez milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária	R\$	19.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	R\$	300,00
1.5- Receita Industrial.....	R\$	300,00
1.7- Transferências Correntes.....	R\$	5.979.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.400,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operação de Crédito.....	R\$	150.000,00
2.2- Alienação de Bens.....	R\$	50.000,00
2.4- Transferências de Capital.....	R\$	3.500.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital.....	R\$	300.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....R\$ 10.000.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO:

0100- Câmara Municipal.....	R\$	383.000,00
0200- Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.277.000,00
0300- Serviço de Finanças.....	R\$	932.000,00
0400- Serviço de Obras, Viação e Serviços Urb.....	R\$	2.544.000,00
0500- Serviço de Educação e Cultura.....	R\$	3.132.000,00
0600- Serviço de Saúde e Assistência Social.....	R\$	1.732.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01- Legislativa.....	R\$	383.000,00,
03- Administração e Planejamento.....	R\$	1.715.000,00
04- Agricultura.....	R\$	295.000,00
05- Comunicação.....	R\$	155.000,00
07- Desenvolvimento Regional.....	R\$	9.000,00
08- Educação e Cultura.....	R\$	3.132.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.099.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	25.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	R\$	1.292.000,00
15- Assistência e Previdência.....	R\$	560.000,00
16- Transporte.....	R\$	1.335.000,00
TOTAL.....	R\$	10.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0- Despesas Correntes.....	R\$	7.570.000,00
3.1- Despesas de Custeio.....	R\$	6.800.000,00
3.2- Transferências Correntes.....	R\$	770.000,00
4.0- Despesas de Capital.....	R\$	2.430.000,00
4.1- Investimentos.....	R\$	2.200.000,00
4.2- Inversões Financeiras.....	R\$	70.000,00
4.3- Transferências de Capital.....	R\$	160.000,00
TOTAL.....	R\$	10.000.000,00

Artigo 4º- A aplicação de recursos discriminados no Art.3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40%(Quarentapor cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal Nº4.320/64.

b) Utilizar o excesso da arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal Nº4.320/64.

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal Nº4.320/64.

Artigo 6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Artigo 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 13/Dezembro/1994.

Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em:

13 / 12 / 94